



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 80/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 55/2026**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAÚNA/MG**, por intermédio da Gerência de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.989/2025, a Lei Complementar Municipal nº 47/2008, Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 9.991/2000, a Lei Federal nº 13.280/2016, as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as regras dos programas setoriais de eficiência energética, as Chamadas Públicas de Projetos – CPP CEMIG e demais normas pertinentes.

O credenciamento será processado por meio da apresentação pelos interessados, dos requisitos e documentos exigidos neste edital, exclusivamente na plataforma de endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir da publicação deste edital na plataforma informada até o dia 29/07/2026, às 08:59 horas.

**A sessão pública acontecerá no dia 29/07/2026 de às 09:00 horas na plataforma digital informada.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), ou empresa de engenharia especializada, para representar tecnicamente o SAAE/Itaúna perante a CEMIG, ou outra concessionária, em Chamadas Públicas de Projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) ou outros similares, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.2.** A empresa selecionada será responsável, em regime de contrato de risco, pela elaboração de diagnóstico energético, estudo de viabilidade técnico-econômica, proposta de projeto, projetos executivos, plano de medição e verificação, submissão da proposta perante a CEMIG, ou outra concessionária, acompanhamento da tramitação, atendimento de diligências, execução das intervenções eventualmente aprovadas, medição, verificação, comprovação dos resultados, prestação de contas e encerramento técnico-documental do projeto.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**1.3. A seleção recairá sobre uma única empresa**, que atuará como representante técnica do SAAE/Itaúna perante a CEMIG, ou outra concessionária, mediante autorização formal da Autarquia.

**1.4.** A seleção da empresa não gera, por si só, direito à remuneração, execução de obras, fornecimento de equipamentos ou recebimento de valores, ficando a execução e eventual pagamento condicionados à aprovação do projeto pela CEMIG ou por programa equivalente, observadas as regras do respectivo edital, instrumento de cooperação, termo de compromisso, contrato ou documento equivalente.

**1.5.** Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.6.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e poderão ser obtidas através do telefone fixo (37) 3249-5881.

**1.7.** As dúvidas em caráter oficial serão recebidas por meio do e-mail [comissaocontratacao@saaeitauna.com.br](mailto:comissaocontratacao@saaeitauna.com.br) e respondidas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público:

2.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.2 Pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com atividades de engenharia, conservação de energia, eficiência energética, diagnósticos energéticos, elaboração e execução de projetos energéticos, obras, serviços técnicos especializados ou atividades correlatas.

2.1.3 Órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes neste edital.

**2.2.** As interessadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, na matriz de pontuação, na minuta contratual e nos demais anexos.

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

**2.3.** Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que:

2.3.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.3.2 Estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3 Estejam incluídas em cadastros oficiais de sanções que impeçam sua contratação com a Administração Pública;

2.3.4 Tenham sido condenadas, nos 05 anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

2.3.5 Tenham dirigente, administrador, sócio, responsável técnico ou empregado em situação de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento, na fiscalização ou na tomada de decisão;

2.3.6 Possuam em seus quadros pessoa que mantenha vínculo incompatível com agentes públicos municipais, nos termos da legislação e das declarações exigidas no edital;

2.3.7 Tenham participado da elaboração de documentos internos do procedimento em condição que possa comprometer a isonomia entre os interessados;

2.3.8 Não atendam aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e profissional previstos neste edital;

2.3.9 Que apresentem documentação falsa, incompleta, inconsistente, vencida ou incompatível com as exigências do procedimento, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou diligência admitidas pela legislação;

2.3.10 Que incorram em quaisquer outras hipóteses legais de impedimento, incompatibilidade ou vedação.

**2.4.** A participação no chamamento implica aceitação integral e irretratável das condições deste edital, de seus anexos, das regras do regime de contrato de risco, da ausência de pagamento com recursos próprios municipais e da submissão às normas do programa setorial aplicável.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1.1 No presente Chamamento Público, os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados junto da proposta (conforme item 7.1 do Termo de Referência) e estes antecederão à fase de julgamento.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

3.1.2 Os interessados encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a data e horário limite para apresentação das mesmas.

3.1.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio das propostas.

3.1.5 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.1.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.1.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

3.1.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **3.2 DA PROPOSTA**

3.2.1 Deverão ser apresentados como forma de proposta, os documentos mencionados no item 4.1.1 do Termo de Referência.

3.2.2 A interessada deverá acompanhar permanentemente a plataforma e os canais oficiais de publicação do procedimento.

### **3.3 DA HABILITAÇÃO**

3.3.1 Os documentos previstos no item 7.2 (e seus subitens) do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3.3.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei)

3.3.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.3.5 Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.3.6 Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.3.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.3.10 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.3.11 A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.3.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3.3.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3.3.14 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 3.4.2 deste Edital.

3.3.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

3.3.16 Todos os documentos deverão estar em nome da interessada, observando-se:

- a) se a interessada for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a interessada for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) serão admitidos documentos com abrangência nacional ou que comprovem regularidade da matriz e filial, quando aplicável.

### 3.4 DO JULGAMENTO

3.4.1 A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 106 de 13 de agosto de 2025, ficará a cargo de analisar e julgar o presente Chamamento Público, conforme disposto no item 7.1.1 do Termo de Referência.

3.4.2 A Comissão de Contratação providenciará a análise das propostas e documentos de habilitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recebimento, podendo ser prorrogada mediante justificativa.

3.4.3 O resultado do julgamento será divulgado na plataforma [WWW.licitardigital.com.br](http://WWW.licitardigital.com.br) ao fim deste prazo.

3.4.4 O resultado do julgamento será divulgado ainda no site oficial do SAAE [www.saaeitauna.com.br](http://www.saaeitauna.com.br) e no Diário Oficial do Município, disponível no site <https://www.itauna.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

3.4.5 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) não observar os critérios de aceitabilidade de proposta previstos no item 4.1 do Termo de Referência.
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

#### 4. DOS RECURSOS

**4.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do chamamento público, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.2** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**4.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de **20 (vinte) minutos** durante a sessão pública, sob pena de preclusão, podendo a Comissão de Contratação, mediante justificativa, estabelecer prazo superior;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**4.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**4.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**4.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**4.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**4.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**4.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 5. DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O PROGRAMA



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

**5.1** A empresa selecionada atuará como representante técnica do SAAE/Itaúna perante a CEMIG, ou outra concessionária, exclusivamente para fins de elaboração, submissão, acompanhamento e execução de projeto de eficiência energética, conforme autorização formal emitida pela Autarquia.

**5.2** A representação dependerá de carta de apresentação, autorização, termo de compromisso, contrato ou instrumento equivalente, assinado entre o SAAE/Itaúna e a empresa selecionada, conforme exigências da Chamada Pública de Projetos da CEMIG, ou de outra concessionária.

**5.3** A empresa selecionada não poderá protocolar projeto, firmar compromisso, assumir obrigação, alterar documento, aceitar condição ou praticar ato em nome do SAAE/Itaúna sem autorização formal da Autarquia.

**5.4** A empresa selecionada deverá submeter previamente ao SAAE/Itaúna todos os diagnósticos, estudos, propostas, projetos, respostas, documentos e manifestações técnicas a serem encaminhados à CEMIG, ou à outra concessionária, quando este for o caso.

**5.5** A decisão final sobre as unidades consumidoras a serem contempladas, as medidas de eficiência energética propostas e a submissão do projeto caberá ao SAAE/Itaúna.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** A Licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a aquisição ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato e desde que quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II – multa: de 1% até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1, observado o item 6.3.

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**6.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7.** A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

**6.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 10% (dez por cento) observado o item 6.3.

**6.10.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

**6.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**6.12.** As penalidades serão registradas no SICAF.

**6.13.** A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

a) De até 1% (hum por cento) sobre o valor total da medição, por dia de atraso na entrega do serviço, não se admitindo atraso superior a 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior ao estabelecido nesta alínea será tido como inexecução total ou parcial, conforme o caso.

b) De até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato/Termo de Compromisso, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, Termo de Referência e/ou instrumento contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Termo de Compromisso caso seja fornecido material em desconformidade com o especificado neste Edital e Termo de Referência;

d) De até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato/Termo de Compromisso, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) Será de até 10% (dez por cento), caso venha desistir da proposta, deixando de entregar o serviço, calculada a multa sobre o valor global da Proposta.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- f) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Termo de Compromisso no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato/Termo de Compromisso no caso de inexecução parcial;
- h) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/Termo de Compromisso em caso de inexecução total.

6.13.1 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em Contrato/Termo de Compromisso; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

6.13.2 No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

6.13.3 As multas conforme o item 6.13 serão aplicadas a cada infração cometida.

6.13.4 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública.

**6.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

## 7. DO CONTRATO

**7.1** Na ausência de prazo específico no instrumento da CEMIG ou de outra concessionária, sugere-se que a execução integral do projeto aprovado, incluindo implantação das ações, treinamento, divulgação, medição, verificação e entrega dos relatórios finais, observe prazo



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

máximo de 12 meses, contado da assinatura do instrumento que autorizar a execução, salvo prorrogação formalmente justificada e aprovada.

**7.2** A empresa interessada deverá, antes de participar do procedimento, avaliar sua capacidade técnica e operacional para cumprir os prazos estabelecidos pela CEMIG, ou por outra concessionária, não sendo admitido questionamento posterior quanto à exiguidade dos prazos quando estes decorrerem do cronograma definido pela concessionária.

**7.3** Prorrogação Contratual: Caso o projeto seja aprovado pela CEMIG (ou por outra concessionária, se este for o caso), a vigência poderá ser ajustada ou prorrogada conforme o cronograma aprovado, o instrumento firmado com a concessionária e a legislação aplicável.

**7.4** Alteração Contratual: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

**7.5** Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** A vencedora, após convocação formal, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.7** Prazo para assinatura é prorrogável uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada antes de seu vencimento.

**7.8** Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

**7.9** A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

**7.10** Decorrido o prazo e não comparecendo a licitante vencedora para a contratação, será ela havida como desistente.

**7.11** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 7.6 e/ou 7.7, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

**7.12** Observa-se ainda as condições contratuais constantes no item 6.1 do Termo de Referência.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O recebimento e a fiscalização ficarão a cargo do **Sr. Gustavo Guzzo Netto – Mat. 1581**, servidor lotado na Gerência Técnica Operacional do SAAE.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**8.2** Caberá ao fiscal do contrato as atribuições descritas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

### **9. GESTOR DO CONTRATO**

**9.1** O(a) Gestor(a) do Contrato será o(a) **Sr. Geraldo Roberto da Silva – Mat. 1091**, conforme Portaria nº 123 de 27 de novembro de 2025.

**9.2** Caberá ao gestor do contrato as atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

### **10. DA ENTREGA DO OBJETO**

**10.1** O modelos de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, considerando o cronograma a ser publicado pela concessionária de energia.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** Não será realizado pagamento com recursos próprios do SAAE/Itaúna à empresa selecionada pela elaboração, diagnóstico, estruturação, apresentação ou submissão de projeto à CEMIG, ou à outra concessionária, caso o projeto não seja aprovado, selecionado ou contemplado.

**11.2** A empresa selecionada assumirá integralmente os custos da fase de diagnóstico, estudos, elaboração de proposta, projetos, documentação e submissão, em regime de contrato de risco .

**11.2** Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública da CEMIG, com recurso do PEE a fundo perdido, caso a proposta de projeto seja contemplada, tendo em vista ainda as condições previstas no item 6.5 do Termo de Referência.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

**12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

**12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**13.1.** A futura CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.2.** A futura CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**13.3.** A futura CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**13.4.** A futura CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5.** A futura CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

**13.6.** A futura CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**13.7.** À futura CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Edital, bem como no respectivo instrumento contratual.

**13.8.** A futura CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**13.9.** A futura CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao SAAE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.10.** A notificação não eximirá a futura CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.11.** A futura CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Edital e instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**13.12.** A futura CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a licitante vencedora e o SAAE, bem como, entre a licitante vencedora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**13.14.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

**13.15.** A futura CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.saeitauna.com.br> e [WWW.licitardigital.com.br](http://WWW.licitardigital.com.br).
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Requerimento de Participação;
  - c) Anexo III – Quadro Resumido de Pontuação;
  - d) Anexo IV – Declaração de Visita ao Local;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG**

- e) Anexo V – Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Declaração de Ciência do Regime de Contrato de Risco;
- g) Anexo VII – Declaração de Atendimento às Legislações Vigentes;
- h) Anexo VIII – Minuta do Termo de Compromisso e Contrato de Risco.

Itaúna, 10 de julho de 2026.

**Thiago Zandona Vasconcellos – Mat. 2763**  
**Gerente Superior Administrativo e Financeiro**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 80/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº: 55/2026**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), ou empresas de engenharia especializada, para representar tecnicamente o SAAE/Itaúna perante a CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), em Chamadas Públicas de Projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE), bem como em outros programas de fomento, instrumentos de cooperação, convênios ou mecanismos equivalentes voltados à efficientização energética.

**1.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| Itens | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quant. |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1     | Seleção de empresa de serviços de conservação de energia (ESCO), ou empresa de engenharia especializada para representar tecnicamente o SAAE/Itaúna perante a CEMIG ou outra concessionária em Chamadas Públicas de Projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) ou outros similares. | 01     |

**1.3** A contratação compreenderá, em regime de contrato de risco, a elaboração de diagnóstico energético, estudo de viabilidade técnico-econômica, proposta de projeto, projetos de engenharia, plano de medição e verificação, submissão da proposta perante a CEMIG ou outra concessionária, acompanhamento da tramitação, execução das intervenções eventualmente aprovadas, treinamento, divulgação, descarte ambientalmente adequado, medição, verificação, comprovação dos resultados e encerramento técnico-documental do projeto.

**1.4** A empresa selecionada atuará como representante técnica do SAAE/Itaúna junto à CEMIG, ou à outra concessionária, mediante autorização formal da autarquia, observadas as regras da Chamada Pública de Projetos vigente à época da submissão, os Procedimentos do Programa de



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Eficiência Energética (PROPEE), as normas da ANEEL e as demais disposições legais, técnicas e regulatórias aplicáveis.

**1.5** O objeto não implica, por si só, obrigação de pagamento com recursos próprios do SAAE/Itaúna pela simples elaboração, estruturação ou submissão da proposta. A remuneração da empresa selecionada ficará condicionada à aprovação do projeto e ao repasse de recursos pela CEMIG (ou por outra concessionária), ou pelo programa de eficiência energética aplicável, salvo hipótese de contrapartida expressamente aprovada, previamente estimada, autorizada e dotada orçamentariamente.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A contratação de fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.991/2000, na Lei Federal nº 13.280/2016, nas normas regulatórias expedidas pela CEMIG, nas diretrizes aplicáveis ao Programa de Eficiência Energética – PEE, e aos demais programas, editais, instrumentos ou mecanismos equivalentes voltados à eficiência e conservação de energia.

**2.2.** O SAAE/Itaúna é a autarquia municipal responsável pela prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atividades correlatas, cuja operação depende de consumo contínuo e significativo de energia elétrica.

**2.3.** Os sistemas de saneamento operados pelo SAAE/Itaúna envolvem estruturas de captação, recalque, bombeamento, tratamento, reservação, distribuição, coleta, transporte e tratamento de esgoto, além de unidades administrativas e operacionais. Tais estruturas utilizam equipamentos eletromecânicos, motores, conjuntos motobomba, painéis, sistemas de automação, iluminação, climatização e demais instalações que impactam diretamente o consumo energético da Autarquia.

**2.4.** A energia elétrica constitui insumo indispensável para a continuidade dos serviços públicos de saneamento e representa parcela relevante das despesas operacionais. A redução do consumo, a otimização tarifária, a modernização de equipamentos e a melhoria do desempenho energético podem gerar economia permanente, ampliar a sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia e melhorar a eficiência operacional dos serviços.

**2.5.** A Lei Federal nº 9.991/2000 estabelece a aplicação de recursos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em programas de eficiência energética. No âmbito desses programas, a CEMIG promove Chamadas Públicas de Projetos para seleção de

propostas voltadas à redução do consumo de energia elétrica, redução de demanda na ponta e melhoria da eficiência no uso final da energia.

**2.6.** Para o setor público e para serviços públicos de saneamento, a participação em Chamadas Públicas de Projetos da CEMIG e/ou de outras concessionárias representa oportunidade relevante, uma vez que projetos aprovados podem ser executados com recursos do PEE, reduzindo ou eliminando a necessidade de desembolso direto de recursos próprios pelo SAAE/Itaúna.

**2.7.** A elaboração de projeto competitivo e tecnicamente aderente às exigências da CEMIG (e/ou de outra concessionária) e da ANEEL demanda conhecimento especializado em eficiência energética, diagnóstico energético, modelagem de ações de conservação de energia, medição e verificação, elaboração de projetos de engenharia, submissão de propostas, execução física e prestação de contas.

**2.8.** O SAAE/Itaúna não possui, em sua estrutura ordinária, equipe técnica dedicada e especializada para conduzir integralmente todas essas etapas com a expertise exigida pelos Programas de Eficiência Energética. Por isso, justifica-se a seleção de empresa especializada, com experiência comprovada em projetos de eficiência energética, para atuar como representante técnica da Autarquia.

**2.9.** A seleção de uma ESCO representante justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica, uniformização da metodologia de diagnóstico, eliminação de sobreposição de propostas, redução de conflitos de representação perante a CEMIG, ou à outra concessionária, e melhoria do controle administrativo e técnico pela autarquia.

**2.10.** Caso o projeto apresentado não seja selecionado pela CEMIG ou por outro programa aplicável, a empresa selecionada deverá arcar integralmente com os custos de elaboração do diagnóstico, estudos, projetos e submissão, sem direito a pagamento, indenização, ressarcimento ou compensação pelo SAAE/Itaúna, salvo previsão expressa, prévia e formalmente autorizada em sentido diverso.

**2.11.** A definição dos locais, unidades consumidoras, edificações públicas, sistemas de iluminação, instalações, equipamentos ou demais estruturas autárquicas a serem contemplados pelo diagnóstico, pela proposta de projeto e por eventual execução das medidas de eficiência energética caberá ao SAAE de Itaúna, em conjunto com a contratada, observadas a viabilidade técnica, a aderência às regras da chamada pública da CEMIG ou programa aplicável, o potencial de economia de energia e de redução de demanda, a relação custo-benefício, a prioridade pública

das unidades envolvidas, a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade de dados e a compatibilidade da solução com o interesse público.

**2.12.** Não se entende como necessária a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, porque a contratação não depende de orçamento próprio e está subordinada à existência de Chamada Pública de Projetos da distribuidora de energia, afastando a aplicação do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Ademais, não há garantia de contratação, tendo em vista que o projeto passará por uma concorrência entre projetos e, caso aprovado/selecionado pela distribuidora de energia, todo recurso destinado à sua implantação será a fundo perdido, portanto, sem impacto ao erário público.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A solução consiste na seleção de empresa especializada para atuar em todas as fases do projeto de eficiência energética, desde o levantamento inicial das unidades consumidoras até a comprovação dos resultados perante a CEMIG (ou a outra concessionária), o SAAE/Itaúna e os órgãos reguladores ou financiadores competentes.

**3.2.** A solução será desenvolvida em duas fases principais:

#### **3.2.1. Fase 1 – Diagnóstico, estruturação e submissão do projeto:**

A empresa selecionada deverá:

- a) realizar reunião inicial com a equipe técnica do SAAE/Itaúna;
- b) analisar a relação de unidades consumidoras constantes do anexo deste Termo de Referência;
- c) avaliar faturas de energia elétrica, demanda contratada, modalidade tarifária, consumo em ponta e fora de ponta, fator de potência, ultrapassagens de demanda, energia reativa excedente e demais informações relevantes;
- d) realizar visitas técnicas às unidades definidas pelo SAAE/Itaúna;
- e) levantar equipamentos consumidores, cargas instaladas, regime de operação e oportunidades de efficientização;
- f) elaborar diagnóstico energético ou pré-diagnóstico, conforme exigência da chamada pública;
- g) propor ações de eficiência energética tecnicamente viáveis;

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- h) estimar economia de energia, redução de demanda, investimento necessário, relação custo-benefício e viabilidade técnico-econômica;
- i) elaborar estratégia de medição e verificação;
- j) elaborar a proposta de projeto de eficiência energética;
- k) submeter a proposta à análise e aprovação prévia do SAAE/Itaúna;
- l) protocolar a proposta junto à CEMIG ou à outra concessionária, respeitados os prazos da chamada pública aplicável;
- m) acompanhar diligências, solicitações de esclarecimentos, complementações e ajustes exigidos pela CEMIG ou por outra concessionária, se este for o caso.

### **3.2.2. Fase 2 – Execução do projeto aprovado**

Caso a proposta seja aprovada pela CEMIG, ou por outra concessionária, se este for o caso, a empresa selecionada deverá:

- a) firmar os instrumentos necessários junto ao SAAE/Itaúna e/ou à CEMIG, ou à outra concessionária, conforme regras do programa;
- b) elaborar ou complementar os projetos executivos;
- c) emitir ARTs/RRTs e demais documentos técnicos necessários;
- d) adquirir, fornecer e instalar materiais e equipamentos aprovados no projeto;
- e) executar obras, serviços, adequações, substituições, automações, ajustes e intervenções previstas;
- f) realizar testes, comissionamento, partida assistida e verificação operacional;
- g) implementar ações de treinamento e capacitação, quando exigidas;
- h) implementar ações de marketing e divulgação, quando exigidas;
- i) promover o descarte ambientalmente adequado de materiais e equipamentos substituídos;
- j) executar o plano de medição e verificação;
- k) comprovar economia de energia e redução de demanda;
- l) elaborar relatórios técnicos, financeiros e de prestação de contas;
- m) acompanhar o projeto até seu encerramento técnico, regulatório e documental.

**3.3.** A execução deverá preservar integralmente a continuidade dos serviços públicos de água e esgoto, sendo vedada qualquer intervenção que possa comprometer o abastecimento, o tratamento, o recalque, a distribuição, a coleta ou o tratamento de esgoto sem prévia autorização formal do SAAE/Itaúna.



## **4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **4.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**4.1.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverá apresentar, obrigatoriamente, como forma de Proposta:

- a) Requerimento de Participação (anexo II deste Edital);
- b) Quadro Resumido de Pontuação (anexo III deste Edital);
- c) Documentos comprobatórios conforme item 7.1.1 deste Termo;
- d) Declaração de Visita ao Local **OU** Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica, conforme item 4.4 deste Termo (anexos IV e V deste Edital);
- e) Declaração de Ciência do Regime de Contrato de Risco (anexo VI deste Edital);
- f) Declaração conforme anexo VII deste Edital; e
- g) Documentos de habilitação listados no item 7.2 deste Termo.

### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**4.2.1.** Atender às exigências deste Termo de Referência, bem como fornecer o objeto em conformidade com as normas legais, atendendo a quantidade e qualidade especificadas.

**4.2.2.** Ser a única responsável perante o SAAE, não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do SAAE.

**4.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**4.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**4.2.6.** Arcar com despesas de transporte, carga e descarga do objeto deste Termo de Referência.

**4.2.7.** Prestar o serviço em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo, observando as marcas dos produtos indicados na proposta vencedora, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis.

- 4.2.8.** Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
- 4.2.9.** Prestar o serviço utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- 4.2.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o horário combinado para prestar o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.2.11.** Substituir, às suas expensas, o serviço prestado em desconformidade com o descrito neste Termo, com as normas da ABNT e com outros regulamentos pertinentes.
- 4.2.12.** Proceder ao pagamento de despesas com testes e ensaios, se necessária a comprovação da qualidade do objeto fornecido em atendimento às normas.
- 4.2.13.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto ofertado, observando as normas e os regulamentos pertinentes ao objeto e os padrões de qualidade estabelecidos.
- 4.2.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.2.15.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, quando este exigir, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.
- 4.2.16.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.2.17.** Observar as regras da Chamada Pública da CEMIG, ou de outra concessionária, vigente à época da submissão;
- 4.2.18.** Assumir integralmente os riscos e despesas da fase de diagnóstico, elaboração, estruturação e submissão do projeto.
- 4.2.19.** Disponibilizar todos os relatórios, diagnósticos, planilhas, memórias de cálculo, projetos, formulários, estudos, registros, documentos técnicos, levantamentos, bases de dados, cronogramas, estratégias de medição e verificação e demais produtos elaborados no âmbito da contratação em formato utilizável e, sempre que tecnicamente possível, editável.
- 4.2.19.1** Os produtos técnicos elaborados para a execução do objeto poderão ser utilizados pelo SAAE para instrução do processo, participação no programa, acompanhamento da execução, fiscalização, prestação de contas, controle interno e externo, continuidade administrativa e demais finalidades públicas relacionadas ao objeto.

**4.2.20.** A CONTRATADA não poderá reter documentos, restringir acesso, condicionar entrega, impedir utilização ou invocar direito de exclusividade sobre produtos elaborados para o SAAE, ressalvados direitos autorais de caráter moral e limitações legais aplicáveis.

**4.2.21.** Caso haja substituição de equipamentos, materiais ou componentes, caberá à CONTRATADA assegurar a destinação ambientalmente adequada dos bens retirados de operação, observando a legislação ambiental, normas de logística reversa, exigências do programa e procedimentos de transporte, tratamento, reciclagem, descarte ou destinação final regular.

**4.2.22.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória pertinente, inclusive manifestos, certificados, declarações, notas, relatórios ou documentos equivalentes, quando exigíveis.

**4.2.23.** A ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada poderá impedir o recebimento da etapa, suspender repasses, ensejar glosas, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.

**4.2.24.** manter equipe técnica habilitada durante toda a execução.

### **4.3 . DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE**

**4.3.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.3.2.** Aplicar penalidade à Contratada, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo.

**4.3.3.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição.

**4.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento das obrigações da presente licitação e do Contrato.

**4.3.6.** Fiscalizar a execução do Contrato decorrente desta aquisição e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à contratada.

**4.3.7.** Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos.

#### **4.4. Da Visita Técnica:**

**4.4.1.** Para a elaboração da proposta, o proponente poderá realizar visita prévia e inspecionar os locais onde serão realizados os serviços, de modo a obter, informações importantes sobre as condições dos locais, tal como acesso e outras dificuldades que possa haver, deste modo, a presente faculdade visa potencializar a elaboração da proposta de forma assertiva;

**4.4.2.** A Visita Técnica poderá ser agendada até o segundo dia útil anterior designado para o término do recebimento das propostas, de segunda a sexta, de 07h:00 às 16h:00 pelo telefone (37) 3249-5800 com o Setor Operacional/Manutenção Eletromecânica, devendo a empresa interessada informar os dados do responsável para realização da Visita Técnica, conforme subitem 4.4.3 abaixo;

**4.4.3.** Para realização da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar, no momento da visita, procuração pública ou particular concedendo poderes para sua realização, documento oficial com foto do representante, e ainda cópia do contrato social da empresa;

**4.4.4.** Após a visita técnica o representante da empresa interessada receberá do Responsável do SAAE, Declaração de Visita Técnica (modelo anexo a este Termo);

**4.4.5.** A Visita Técnica é **FACULTATIVA**, entretanto, caso a proponente não a faça, deverá apresentar Declaração de Responsabilidade em Substituição à Visita Técnica conforme modelo em anexo este Termo;

**4.4.6.** Tendo em vista a recomendação da realização da vistoria, os proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA VISITA TÉCNICA:** No presente caso a visita é facultativa. A sua previsão, contudo, se faz necessária para garantir de forma igualitária a possibilidade de todos os interessados em participar do certame realizá-la. O principal motivo de tal possibilidade como dito



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

anteriormente é propiciar aos interessados o conhecimento das áreas, para constatação de possível dificuldade de acesso, e/ou outros serviços acessórios que deverão estar inclusos no preço.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**5.1.1.** Os serviços prestados devem ser realizados com os materiais e equipamentos adequados, em perfeitas condições de uso.

**5.1.2.** Não serão aceitos serviços com características divergentes às especificadas e nem de metodologia/modelo diverso à aprovada pela concessionária de energia.

**5.1.3.** Caso se verifique a prestação de serviços em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, o objeto será rejeitado, ficando nesta hipótese todos os custos de correção por conta da proponente vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.1.4.** Se o serviço for mal executado ou em desconformidade com este Termo de Referência, o mesmo deverá ser refeito em sua totalidade, num prazo máximo de 30 (trinta) após a comunicação formal do SAAE.

**5.1.5.** Caso haja descumprimento do prazo estabelecido para refazer ou adequar o serviço prestado em desconformidade, e a proponente não faça a correção no prazo estabelecido, a Proponente será penalizada.

**5.1.6.** A aceitação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.1.7.** O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade, em atendimento ao especificado neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá a contratada pelos danos causados.

**5.1.8.** A Proponente Vencedora é responsável pela garantia da qualidade do serviço prestado, ou seja, pelo período de sua garantia.

**5.1.9.** A empresa selecionada deverá cumprir integralmente:

a) as normas e exigências da Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética da CEMIG (ou de outra concessionária, se este for o caso) vigente à época da submissão;

- b) os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), elaborados pela ANEEL;
- c) as resoluções normativas da ANEEL aplicáveis;
- d) as normas técnicas da ABNT pertinentes;
- e) as normas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- f) as normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- g) as normas ambientais relacionadas ao descarte de equipamentos e materiais substituídos;
- h) as normas de geração distribuída, conexão e compensação de energia elétrica, caso o projeto contemple fonte renovável ou sistema fotovoltaico.

**5.1.10.** O diagnóstico energético deverá conter, no mínimo:

- a) identificação das unidades consumidoras avaliadas;
- b) análise das faturas de energia;
- c) caracterização do perfil de consumo;
- d) avaliação da demanda contratada e modalidade tarifária;
- e) identificação de perdas, desperdícios e/ou oportunidades de redução de consumo;
- f) levantamento dos principais equipamentos consumidores;
- g) descrição das ações de eficiência energética propostas;
- h) estimativa de investimento;
- i) estimativa de economia de energia;
- j) estimativa de redução de demanda na ponta, quando aplicável;
- k) análise de viabilidade técnico-econômica;
- l) relação custo-benefício;
- m) estratégia de medição e verificação;
- n) cronograma preliminar;
- o) riscos técnicos e operacionais;
- p) recomendações para submissão do projeto à CEMIG ou à outra concessionária, se este for o caso.

**5.1.11.** A proposta de projeto deverá observar a forma de apresentação definida pela CEMIG, ou por outra concessionária, contemplando todos os documentos, formulários, anexos, memoriais, cronogramas, planilhas, cálculos, estudos, declarações e demais elementos exigidos pela chamada pública.

**5.1.12.** Os levantamentos, medições, verificações e comprovações de economia deverão observar metodologia reconhecida de Medição e Verificação (M&V), preferencialmente o Protocolo

Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP/IPMVP), o Guia de Medição e Verificação aplicável ao PEE/ANEEL e demais regras exigidas pela CEMIG ou por outra concessionária, se este for o caso.

**5.1.13.** A empresa deverá disponibilizar profissional com certificação CMVP – Certified Measurement & Verification Professional, PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst), ou certificação equivalente reconhecida na área de medição e verificação, quando exigida pela chamada pública ou tecnicamente necessária à adequada execução do objeto.

**5.1.14.** A empresa deverá possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços executados.

**5.1.15.** A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, preferencialmente engenheiro eletricista ou profissional com atribuição compatível, que responderá tecnicamente pela elaboração do diagnóstico, projetos, execução, medição, verificação e relatórios, com emissão das respectivas ARTs/RRTs.

**5.1.16.** Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE da Concessionária de Energia.

## **5.2. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.2.1.** Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério do SAAE de Itaúna, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar todas as instalações do mesmo que tenham consumo de energia (unidade consumidora). A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE de 2026, porém, a Diretoria Geral do SAAE de Itaúna terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme planejamento estratégico.

**5.2.2.** A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2026 do PEE da CEMIG e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”.

**5.2.3.** O prazo para elaboração do diagnóstico energético e da proposta de projeto deverá



observar o cronograma da Chamada Pública da CEMIG, ou de outra concessionária, vigente à época da submissão.

5.2.3.1 A empresa interessada deverá, antes de participar do procedimento, avaliar sua capacidade técnica e operacional para cumprir os prazos estabelecidos pela CEMIG, ou por outra concessionária, não sendo admitido questionamento posterior quanto à exiguidade dos prazos quando estes decorrerem do cronograma definido pela concessionária.

5.2.3.2 Caso o projeto seja aprovado pela CEMIG (ou por outra concessionária, se este for o caso), o prazo de execução das intervenções, medição, verificação e comprovação dos resultados será aquele definido na Chamada Pública, no Termo de Convênio, no instrumento de cooperação, no contrato ou em documento equivalente firmado com a concessionária.

5.2.3.3 Na ausência de prazo específico no instrumento da CEMIG ou de outra concessionária, sugere-se que a execução integral do projeto aprovado, incluindo implantação das ações, treinamento, divulgação, medição, verificação e entrega dos relatórios finais, observe prazo máximo de 12 meses, contado da assinatura do instrumento que autorizar a execução, salvo prorrogação formalmente justificada e aprovada.

**5.2.4** A contratação será estruturada em regime de contrato de risco.

**5.2.5** A empresa selecionada assumirá integralmente os custos, riscos técnicos, operacionais e financeiros relativos à elaboração do diagnóstico, estudos, projetos, proposta, documentação e submissão junto à CEMIG, ou à outra concessionária, se este for o caso.

### **5.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.3.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

### **5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.4.1.** A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo SAAE/Itaúna e, quando aplicável, pela CEMIG ou por outra concessionária.

**5.4.2.** A subcontratação não poderá transferir a responsabilidade técnica principal da empresa selecionada, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, resultados, medição, verificação e prestação de contas.

**5.4.3.** Não será admitida subcontratação integral do objeto.

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:**

### **6.1. DO CONTRATO**

**6.1.1.** Na ausência de prazo específico no instrumento da CEMIG ou de outra concessionária, sugere-se que a execução integral do projeto aprovado, incluindo implantação das ações, treinamento, divulgação, medição, verificação e entrega dos relatórios finais, observe prazo máximo de 12 meses, contado da assinatura do instrumento que autorizar a execução, salvo prorrogação formalmente justificada e aprovada.

6.1.1.1. Recomenda-se que a vigência contemple período suficiente para:

- a) elaboração do diagnóstico;
- b) submissão do projeto;
- c) tramitação perante a CEMIG, ou à outra concessionária, se este for o caso;
- d) homologação do resultado;
- e) execução das intervenções aprovadas;
- f) medição e verificação;
- g) prestação de contas;
- h) encerramento técnico-documental.

6.1.1.2 O prazo para elaboração do diagnóstico energético e da proposta de projeto deverá observar o cronograma da Chamada Pública da CEMIG, ou de outra concessionária, vigente à época da submissão.

6.1.1.3 A empresa interessada deverá, antes de participar do procedimento, avaliar sua capacidade técnica e operacional para cumprir os prazos estabelecidos pela CEMIG, ou por outra concessionária, não sendo admitido questionamento posterior quanto à exiguidade dos prazos quando estes decorrerem do cronograma definido pela concessionária.

6.1.1.4 Caso o projeto seja aprovado pela CEMIG (ou por outra concessionária, se este for o caso), o prazo de execução das intervenções, medição, verificação e comprovação dos resultados será aquele definido na Chamada Pública, no Termo de Convênio, no instrumento de cooperação, no contrato ou em documento equivalente firmado com a concessionária.

**6.1.2.** Prorrogação Contratual: Caso o projeto seja aprovado pela CEMIG (ou por outra



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

concessionária, se este for o caso), a vigência poderá ser ajustada ou prorrogada conforme o cronograma aprovado, o instrumento firmado com a concessionária e a legislação aplicável.

**6.1.3. Alteração Contratual:** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

**6.1.4. Rescisão Contratual:** O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.5.** A vencedora, após convocação formal, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.1.6.** Prazo para assinatura é prorrogável uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada antes de seu vencimento.

**6.1.7.** Será aceita assinatura digital do instrumento contratual, desde que seja possível a rastreabilidade do documento e validade da assinatura.

**6.1.8.** A assinatura digital será preferencialmente, a do portal gov.br, sendo admitida a utilização do token ou apenas a do gov.br sem certificado.

**6.1.9.** Decorrido o prazo e não comparecendo a licitante vencedora para a contratação, será ela havida como desistente.

**6.1.10.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1.5 e/ou 6.1.6, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas sanções administrativas previstas neste Termo e no Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

**6.1.11.** Ocorrendo a hipótese contemplada no item 6.1.9, serão convocados, sucessivamente, para a contratação, as licitantes remanescentes classificadas imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

**6.1.12.** A licitante contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em parte a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo autorização expressa do SAAE, nos casos previstos em lei;

**6.1.13.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, o edital do CPP 2026 da CEMIG, bem como a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**6.1.14.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.15.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.1.16.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.17.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.18.** Após a assinatura do contrato, o SAAE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.2. DA FISCALIZAÇÃO

**6.2.1.** O recebimento e a fiscalização ficarão a cargo do **Sr. Gustavo Guzzo Netto – Mat. 1581**, servidor lotado na Gerência Técnica Operacional do SAAE;

**6.2.2.** Caberá ao fiscal do contrato às atribuições descritas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

### 6.3 GESTOR DO CONTRATO

**6.3.1** O(a) Gestor(a) do Contrato será o(a) Sr. **Geraldo Roberto da Silva – Mat. 1091**, conforme Portaria nº 123 de 27 de novembro de 2025, ou servidor(a) designado, com capacidade gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar o fornecimento e as instalações e infraestruturas necessárias para execução de contratos e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

**6.3.2** Caberá ao gestor do contrato as atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.057 de 21 de agosto de 2025.

### 6.4 DO RECEBIMENTO E MEDIÇÕES

**6.4.1** Quando houver entrega de documentos técnicos, o recebimento provisório ocorrerá mediante protocolo do documento e análise inicial pela fiscalização.

**6.4.2** O recebimento definitivo dos documentos técnicos dependerá de validação pelo SAAE/Itaúna, podendo ser exigidas correções, complementações ou esclarecimentos.

**6.4.3** Quando houver execução de intervenções físicas, fornecimento de equipamentos ou instalação de sistemas, o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão aparente da etapa e apresentação dos documentos mínimos exigidos.

**6.4.4** O recebimento definitivo dependerá, conforme o caso:

- a) da verificação da conformidade com o projeto aprovado;
- b) do funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas;
- c) da apresentação de ARTs/RRTs;
- d) da entrega de manuais, certificados, garantias e relatórios;
- e) da aprovação dos testes e comissionamento;
- f) da entrega de registros fotográficos;
- g) da comprovação de descarte ambientalmente adequado;
- h) da validação da medição e verificação;
- i) da aprovação pela CEMIG ou por outra concessionária responsável pelo programa, quando aplicável.

**6.4.5** O recebimento definitivo pelo SAAE/Itaúna não afasta a responsabilidade da empresa por vícios ocultos, falhas de projeto, defeitos de instalação, inconformidades técnicas ou obrigações de garantia.

## **6.5. DO PAGAMENTO:**

**6.5.1.** A contratação será estruturada em regime de contrato de risco.

**6.5.2** A empresa selecionada assumirá integralmente os custos, riscos técnicos, operacionais e financeiros relativos à elaboração do diagnóstico, estudos, projetos, proposta, documentação e submissão junto à CEMIG, ou à outra concessionária, se este for o caso.

**6.5.3** O SAAE/Itaúna não realizará pagamento com recursos próprios à empresa selecionada pela simples elaboração, apresentação ou submissão da proposta de projeto, independentemente de aprovação ou não pela CEMIG ou por outra concessionária.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**6.5.4** Caso a proposta não seja aprovada, selecionada ou contemplada pela CEMIG ou por programa equivalente, não será devido qualquer pagamento, indenização, ressarcimento, compensação ou reembolso à empresa selecionada.

**6.5.5** Caso a proposta seja aprovada e haja liberação de recursos pela CEMIG ou pelo programa de eficiência energética, os repasses à empresa serão realizados conforme as regras da chamada pública, do instrumento firmado com a concessionária e do contrato/termo firmado com o SAAE/Itaúna.

**6.5.6** O repasse de valores à empresa dependerá, cumulativamente:

- a) da aprovação do projeto pela CEMIG, ou por outra concessionária, se este for o caso;
- b) da autorização formal de execução;
- c) da execução da etapa correspondente;
- d) da medição e validação pelo SAAE/Itaúna;
- e) da aprovação, quando aplicável, pela fiscalização da CEMIG ou de outra concessionária, quando este for o caso;
- f) da liberação ou disponibilidade dos recursos vinculados ao programa;
- g) da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da empresa;
- h) da inexistência de inconformidades técnicas impeditivas.

**6.5.7** Qualquer necessidade de contrapartida financeira, adequação de infraestrutura, serviço complementar ou obrigação econômica direta do SAAE/Itaúna dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade competente, estimativa de despesa, demonstração de vantajosidade, previsão orçamentária e formalização nos autos.

**6.5.8** Se for o caso, o pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela proponente na proposta vencedora.

**6.5.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à licitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.10.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em conformidade com o comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) nº 44/2011.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

**6.5.11.** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

**6.5.12.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal após recebimento do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

### **6.6. DO REAJUSTE:**

Não há o que se falar em reajuste nesta contratação haja vista que o projeto será apresentado à CEMIG e não terá custo algum à Autarquia.

### **6.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.7.1.** A Licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a aquisição ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato e desde que



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II – multa: de 1% até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.7.1, observado o item 6.7.3.

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.7.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.7.4.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**6.7.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7.7.** A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.7.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 10% (dez por cento) observado o item 6.7.3.

**6.7.10.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

**6.7.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**6.7.12.** As penalidades serão registradas no SICAF.

### **6.8. DA PENALIDADE DE MULTA**

**6.8.1.** A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

- a) De até 1% (hum por cento) sobre o valor total da medição, por dia de atraso na entrega do serviço, não se admitindo atraso superior a 10 (dez) dias;
  - a.1) O atraso superior ao estabelecido nesta alínea será tido como inexecução total ou parcial, conforme o caso.
- b) De até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, Termo de Referência e/ou instrumento contratual, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato caso seja fornecido material em desconformidade com o especificado neste Edital e Termo de Referência;
- d) De até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) Será de até 10% (dez por cento), caso venha desistir da proposta, deixando de entregar o serviço, calculada a multa sobre o valor global da Proposta.
- f) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de rescisão por ato

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial;

h) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total.

**6.8.1.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em Termo de Compromisso e Contrato de Risco; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

**6.8.1.2.** No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

**6.8.1.3.** As multas conforme o item 6.8.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

**6.8.1.4.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública.

## 6.9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**6.9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração e da CEMIG à continuidade do contrato.

**7 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1** Considerando que o objeto será executado em regime de contrato de risco, sem disputa direta de preço em favor da Administração na fase de seleção, a escolha da empresa representante deverá observar critério objetivo de melhor qualificação técnica.

**7.1.1** Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação técnica, conforme matriz abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PONTUAÇÃO                                                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em Chamada Pública do PEE da CEMIG                                                                                                                                                                                                                                     | 5 pontos por projeto                                                                                                 |
| 2    | Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em Chamada Pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias                                                                                                                                                                                                           | 4 pontos por projeto                                                                                                 |
| 3    | Valor financeiro dos serviços executados pela empresa em projetos com recursos do PEE, selecionados em chamadas públicas de concessionárias, comprovados através de CAT ou documento equivalente, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos ACT (Atestados de Capacidade Técnica). | 5 pontos a cada R\$ 500.000,00 efetivamente executados, não são permitidos a soma de projetos de valores inferiores. |
| 4    | Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL especificamente para Companhias de Saneamento, públicas ou privadas, ou Serviços Autônomos ou Departamentos de Água e Esgoto.                                                                                                       | 5 pontos por projeto                                                                                                 |
| 5    | Engenheiro com certificação CMVP, PMVA ou equivalente, com vínculo comprovado à empresa.                                                                                                                                                                                                                                       | 2 pontos profissional                                                                                                |
| 6    | Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Profissional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.                                                                                                                                                                  | 1 ponto por profissional                                                                                             |
| 7    | Certificações QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.                                                                                                                                                                               | 1 ponto por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa                           |

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.1.1.1 A comprovação dos itens deverá ocorrer por meio de documentos objetivos, tais como atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico, ARTs, atas de resultado de chamadas públicas, contratos, termos de convênio, declarações de concessionárias, relatórios de conclusão ou documentos equivalentes.

a) Quanto aos itens 1, 2 e 4, a ata de resultado final da chamada pública emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

b) Quanto ao item 3, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente executados pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos atestados de capacidade técnica (ACT) e na CAT.

c) A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de Comissão de Contratação do SAAE.

d) A pontuação final será obtida pela soma dos pontos devidamente comprovados. Será selecionada a empresa com maior pontuação.

7.1.1.2 Para comprovação do item 4, o documento apresentado deverá demonstrar que o projeto foi executado ou aprovado em unidade de saneamento, sistema de bombeamento, sistema de água ou esgoto, unidade pública operacional ou instalação de alto consumo energético.

7.1.1.3 Para comprovação dos itens 5, 6 e 7, deverão ser apresentados os certificados correspondentes, acompanhados de documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa, quando a certificação for de pessoa física.

7.1.1.4 Não será admitida a utilização do mesmo documento para pontuação simultânea em dois ou mais itens, salvo quando o documento comprovar informações distintas e suficientes para critérios diferentes, mediante análise motivada da Comissão de Contratação.

7.1.1.5 A interessada deverá apresentar quadro resumo de pontuação, indicando, para cada item, o documento utilizado, a página ou identificação correspondente e a pontuação pretendida.

7.1.1.6 A pontuação final será calculada pela soma dos pontos devidamente comprovados.

7.1.1.7 Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação técnica.

7.1.1.8 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no item 1 da tabela de pontuação técnica;
- b) maior pontuação no item 4 da tabela de pontuação técnica;
- c) maior pontuação no item 3 da tabela de pontuação técnica;
- d) maior pontuação no item 2 da tabela de pontuação técnica;
- e) maior pontuação de profissionais certificados no item 5 da tabela de pontuação técnica; e) maior pontuação no item 6 da tabela de pontuação técnica;
- f) maior pontuação no item 7 da tabela de pontuação técnica;
- g) sorteio público, caso persista o empate.

7.1.1.9 O sorteio público, se necessário, será realizado em data, horário e local previamente divulgados aos interessados.

7.1.1.10 O cálculo e a conferência da documentação deverão ser feitos pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 106, de 13 de agosto de 2025.

## 7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

**7.2.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**7.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.2.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**7.2.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**7.2.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.2.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará



dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

**7.2.17.** Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);

**7.2.18.** Demais documentos, no que couber, relacionados ao 7.1.1 deste Termo.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**7.2.19** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo se constar prazo de validade próprio;

## **8 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Em razão da modelagem em contrato de risco, não haverá pagamento inicial pelo SAAE/Itaúna à empresa selecionada para elaboração de diagnóstico, proposta e submissão do projeto.

**8.2.** A estimativa do valor de execução do projeto somente será definida após o diagnóstico energético, a elaboração da proposta técnica, a aprovação pelo SAAE/Itaúna e a aprovação pela CEMIG ou por outra concessionária, se este for o caso.

**8.3.** O valor final do projeto aprovado poderá abranger, conforme regras da chamada pública:

- a) materiais e equipamentos;
- b) serviços de engenharia;
- c) elaboração de projetos;
- d) mão de obra;
- e) descarte ambientalmente adequado;
- f) medição e verificação;
- g) treinamento e capacitação;
- h) marketing e divulgação;
- i) administração e gerenciamento do projeto;
- j) demais itens admitidos pelo regulamento da CEMIG (ou outra concessionária)/ANEEL.



**8.4.** Para fins de instrução do processo, deverá constar nos autos que a contratação, em sua fase inicial, não produzirá despesa própria ao SAAE/Itaúna, pois os custos serão assumidos pela empresa em regime de risco.

**9 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.2.** Na hipótese de aprovação do projeto e liberação de recursos pela CEMIG ou por outra concessionária, os repasses deverão observar a natureza jurídica do instrumento firmado, a forma de ingresso dos recursos, as regras contábeis e orçamentárias aplicáveis e as orientações da área contábil/financeira do SAAE/Itaúna.

Itaúna, 09 de junho de 2026.

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SETOR DEMANDANTE:</b>                                                                     |
| <p><b>Joaquim Gomes de Souza – Mat. nº 2773</b><br/>Gerente Superior Técnico Operacional</p> |



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão de Contratação do SAAE/Itaúna

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é a seleção de uma única Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, ou empresa de engenharia especializada, para representação técnica do SAAE/Itaúna perante a CEMIG em projetos de eficiência energética.

Declara, para todos os fins, que tem ciência e aceita integralmente as condições do edital e seus anexos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE

**ANEXO III – QUADRO RESUMIDO DE PONTUAÇÃO**

À Comissão de Contratação do SAAE/Itaúna

A Empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio deste instrumento apresentar seu quadro resumido de pontuação referente ao Chamamento Público nº 01/2026 e declarar que os documentos comprobatórios estão organizados por item de pontuação, nos seguintes termos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PONTUAÇÃO | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 1    | Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em Chamada Pública do PEE da CEMIG                                                                                                                                                                                                                                     |           |                         |
| 2    | Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em Chamada Pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias                                                                                                                                                                                                           |           |                         |
| 3    | Valor financeiro dos serviços executados pela empresa em projetos com recursos do PEE, selecionados em chamadas públicas de concessionárias, comprovados através de CAT ou documento equivalente, emitidas por profissionais com vínculo ativo à empresa, juntamente com os respectivos ACT (Atestados de Capacidade Técnica). |           |                         |
| 4    | Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL especificamente para Companhias de Saneamento, públicas ou privadas, ou Serviços Autônomos ou Departamentos de Água e Esgoto.                                                                                                       |           |                         |
| 5    | Engenheiro com certificação CMVP, PMVA ou equivalente, com vínculo comprovado à empresa.                                                                                                                                                                                                                                       |           |                         |

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

|   |                                                                                                                                                               |  |  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 6 | Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa. |  |  |
| 7 | Certificações QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.              |  |  |

Pontuação pretendida: \_\_\_\_\_ pontos.

1- A proponente declara que os documentos apresentados são autênticos, correspondem aos fatos declarados e poderão ser objeto de diligência pela Autarquia.

2- A proponente declara estar ciente e de acordo com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Chamamento Público nº 01/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

3 - Indica para assinatura do Contrato o(s) (seu)(s) representante(s) legais Sr(a). \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, Residente à Rua/AV \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_.

4 - Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_. Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ efetuou a visita técnica a que se refere o item 4.5.1 do Termo de Referência, Chamamento Público nº 01/2026, do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, de Itaúna/MG e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do referido Chamamento Público, cumprindo a recomendação constante do item 4.5.1 do Termo de Referência.

Localidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente

---

Assinatura SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ declara, não ser relevante a realização de VISITA TÉCNICA ao local no qual será instalado o objeto do Chamamento Público nº 01/2026, tendo ciência da recomendação constante do item 4.5.1 do Termo de Referência.

Por fim, informo que foram fornecidas todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e destacando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumiram total responsabilidade por este fato e informamos que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras.

Convictos de que a Visita não será relevante na elaboração da proposta de preços, firmamos.

Localidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO REGIME DE CONTRATO DE RISCO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para os fins do Chamamento Público nº 01/2026, que tem plena ciência de que a atuação objeto do edital ocorrerá em regime de contrato de risco.

Declara, ainda, que assumirá integralmente os custos de elaboração do diagnóstico energético, estudos, projetos, proposta técnica, documentos e submissão à CEMIG, não fazendo jus a qualquer pagamento, indenização, ressarcimento ou compensação pelo SAAE/Itaúna caso o projeto não seja aprovado, selecionado ou contemplado pela CEMIG ou programa equivalente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara que:

1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 80/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº: 55/2026**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E CONTRATO DE RISCO**

**TERMO DE COMPROMISSO E CONTRATO DE  
RISCO Nº \_\_/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, nomeado pela Portaria nº .., de .... de ..... de 20..., publicada no DOM de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso e Contrato de Risco, decorrente do Chamamento Público nº 01/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.991/2000, na Lei Federal nº 13.280/2016, nas normas regulatórias expedidas pela ANEEL, nas regras aplicáveis ao Programa de Eficiência Energética - PEE/CEMIG, Chamamento Público de Projetos da CEMIG e programas equivalentes, bem como nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto do presente Contrato é a Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), ou empresa de engenharia especializada, para



representar tecnicamente o SAAE/Itaúna perante a CEMIG, ou outra concessionária, em Chamadas Públicas de Projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE).

**1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Chamamento Público nº 01/2026;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.3 Fiscal do Contrato:** Sr. Gustavo Guzzo Netto – Mat. 1581, servidor lotado na Gerência Técnica Operacional do SAAE.

**3.4 Gestor do Contrato:** Sr. Geraldo Roberto da Silva – Mat. 1091, conforme a Portaria 123 de 27 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida subcontratação integral do objeto.

**4.2** A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, complementares ou especializadas, desde que previamente autorizada pelo SAAE/Itaúna e, quando aplicável, pela CEMIG ou por outra concessionária.

**4.3** A subcontratação não poderá transferir a responsabilidade técnica principal da empresa selecionada, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, resultados, medição, verificação e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** O SAAE de Itaúna não destinará nenhum valor com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá à

Autarquia apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização do SAAE, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

**5.2** Para fins de registro administrativo, como o sistema informatizado exige a indicação de valor mínimo para abertura ou tramitação do processo, constará valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo de real), de natureza exclusivamente operacional e cadastral.

**5.3.** O valor simbólico eventualmente registrado não representa preço contratual, valor global estimado, autorização de despesa, nota de empenho, dotação comprometida, obrigação financeira, contraprestação mínima, indenização, expectativa de pagamento ou assunção de compromisso financeiro pela Autarquia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** A sistemática de pagamentos, medições e repasses deverá ser interpretada em conformidade com o regime de contrato de risco, de modo que a contratada somente fará jus aos valores efetivamente vinculados, aprovados, liberados e recebidos em razão da execução regular do projeto, permanecendo preservado o erário municipal contra desembolsos próprios não previstos, antecipações indevidas, ressarcimentos não autorizados ou assunção de riscos financeiros que, pela natureza da contratação, pertencem à empresa selecionada.

**6.2** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no item 6.5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1** Não há o que se falar em reajuste nesta contratação haja vista que o projeto será apresentado à CEMIG e não terá custo algum à Autarquia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

**8.5.** Manter-se adimplente perante a concessionária/permissionária local durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

**8.6** Cumprir ainda o disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos objetos.

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.

**9.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.7** Cumprir ainda o disposto no item 4.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**11.1** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos itens 6.7 e 6.8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

12.1.3. Pela não aprovação do Programa de Eficiência Energética objeto deste termo, pela concessionária/permissionária.

12.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Das indenizações e multas.

**12.3** A extinção ou rescisão será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Caso o projeto venha a ser aprovada pela CEMIG ou concessionária e os respectivos recursos sejam efetivamente disponibilizados ao SAAE de Itaúna, a contratação deverá ser vinculada à dotação orçamentária específica e compatível com a natureza da despesa, a qual será disponibilizada e formalmente indicada nos autos antes





da realização de quaisquer repasses à contratada, observada as normas legais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PUBLICIDADES**

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, bem como os documentos pertinentes a esta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**17.1** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**17.2** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**17.3** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**17.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.5** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.6** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**17.7** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.8** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**17.9** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**17.10** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**17.11** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**17.12** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**17.13** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**17.14** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

**17.15** A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA– DA REPRESENTAÇÃO TÉCNICA DA AUTARQUIA**

**18.1** A empresa selecionada atuará como representante técnica do SAAE/Itaúna perante a CEMIG, ou outra concessionária, exclusivamente para fins de elaboração, submissão, acompanhamento e execução de projeto de eficiência energética, conforme autorização formal emitida pela Autarquia.

**18.2.** A representação dependerá de carta de apresentação, autorização, termo de compromisso, contrato ou instrumento equivalente, assinado entre o SAAE/Itaúna e a empresa selecionada, conforme exigências da Chamada Pública de Projetos da CEMIG, ou de outra concessionária.

**18.3.** A empresa selecionada não poderá protocolar projeto, firmar compromisso, assumir obrigação, alterar documento, aceitar condição ou praticar ato em nome do SAAE/Itaúna sem autorização formal da Autarquia.

**18.4.** A empresa selecionada deverá submeter previamente ao SAAE/Itaúna todos os diagnósticos, estudos, propostas, projetos, respostas, documentos e manifestações técnicas a serem encaminhados à CEMIG, ou à outra concessionária, quando este for o caso.

**18.5.** A decisão final sobre as unidades consumidoras a serem contempladas, as medidas de eficiência energética propostas e a submissão do projeto caberá ao SAAE/Itaúna.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compromisso e Contrato de Risco que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG



**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Nilzon Borges Ferreira – Masp. 2710**

**Diretor Geral do SAAE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º